DECRETO Nº 16.860/25

Regulamenta o § 6º do art. 8º da Lei 8.770/2020 que dispõe sobre a fiscalização por descumprimento do cronograma previsto no §2º deste artigo, referente adequação de acessibilidade exigida pela legislação em vigor para obtenção de alvará de localização e funcionamento.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei nº 8.770/2020, de 23 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Divinópolis a fiscalização das empresas que descumpriram o cronograma indicado no §2º do art. 8º da Lei nº 8770/2020, que se refere aos requisitos de acessibilidade exigida pela legislação em vigor para obtenção de alvará de localização e funcionamento, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Dentre as medidas previstas no cronograma de obras, os prazos, etapas e atividades poderão ser propostas e fixadas na ordem de preferência do requerente, de acordo com a sua complexidade, programação técnica e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A complexidade da obra, descrita no cronograma, para executar as obras referentes à acessibilidade, com a concessão da licença prévia de funcionamento pelo período correspondente, sendo:

I - baixa complexidade: 12 (doze) meses;

II - média complexidade: 36 (trinta e seis) meses;

III - alta complexidade: 84 (oitenta e quatro) meses.

Art. 3º Na hipótese de não execução das obras destinadas a garantir a acessibilidade no prazo total estabelecido no cronograma, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - notificação extrajudicial para que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente cumprimento do cronograma;

II - o não cumprimento da notificação extrajudial sujeitará o infrator a lavratura do notificação preliminar;

III - seguido de Auto de Infração com sanções de 15 a 50 UPFMD, no caso da reincidência a multa será em dobro;

IV - seguindo-se de interdição das atividades no caso quando da permaneça de descumprimento das adequações exigidas;

V - por fim cassação de licença de alvará de localização e funcionamento.

NoPaper Documento assinado digitalmente - XGO-D6X-3W6-LE2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 4º As notificações extrajudicial e preliminar, o auto de infração, a interdição e a cassação prevista no artigo anterior serão aplicadas mediante regular observância do devido processo legal, com garantia da ampla defesa e do contraditório, com no prazo de 10 (dez) dias contatos da ciência.

Art. 5º A ciência das notificações e autuações serão realizadas via sistema ou carta, com cópia do documento, com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário, ou alguém de seu domicílio;

§ 1º As interdições e cassações serão realizadas pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia, seu representante ou preposto, contrarrecibo datado no original;

§ 2º Lavrar-se-á, igualmente, o termo de interdição e cassação, quando o infrator se recusar a tomar conhecimento, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - XGO-D6X-3W6-LE2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/09/2025 às 14:54:50

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 29/09/2025 às 17:18:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 03/10/2025 às 00:34:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 07/10/2025 às 10:09:35 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XGO **D6X** **3W6** **LE2**